



## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2015-FMS/PMM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2015-FMS/PMM CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ e a empresa A.S.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, conforme cláusulas a seguir:**

**O Fundo Municipal de Saúde de Marabá**, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, Marabá – PA, CNPJ: 18.478.187/0001-07, devidamente representada por seu Secretário Dr. Nagib Mutran Neto, brasileiro, casado, PORTARIA: 004/2013 - GP, portador do RG: 7587879 - SSP/PA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 090.085.602-59, residente e domiciliado Folha 26, Quadra 07, 4-F, Nova Marabá - CEP: 68509-060, na Cidade de Marabá (PA), doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A.S.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.873.869/0001-02, localizada à Rodovia BR-230(Transamazônica), SN KM 01, Lote 19-A, Bairro: Amapá, Cidade Marabá/PA, neste ato representada pelo Sr. Benonio Coelho de Oliveira, seu representante legal, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2177153 SSP/PA, inscrito no CPF Nº: 374.111.792-72, residente e domiciliado a Avenida Minas Gerais, s/n, Condomínio Residencial Geraldo Veloso, Bairro: Belo Horizonte, CEP 68.500-000, município de Marabá, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, CONFORME SOLICITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, do qual serão partes integrantes o edital **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **PROCESSO Nº 049/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93, aos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal Nº 347/2013 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Contratual é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, CONFORME SOLICITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, partes integrantes do presente contrato, especificado no **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM**, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1 A entrega do objeto constante no presente contrato será de acordo com a solicitação do setor demandante.
- 2.2 Por ocasião da entrega das faturas o documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no presente contrato conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014-SEVOP/PMM**.
- 2.3 No ato de recebimento do objeto contratado, o produto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a troca, caso venha a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;
- 2.4 O prazo para iniciar a execução do objeto contratado é de no máximo 02 dias corridos, contados da data do recebimento da Requisição, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda a sexta-feira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



- 3.1. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá:
- 3.1.1. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
  - 3.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência.
  - 3.1.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
  - 3.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
  - 3.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
  - 3.1.6. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do produto a cargo da licitante vencedora.
  - 3.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.
  - 3.1.8. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedor.
  - 3.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 3.2. Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- 3.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;
  - 3.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, prestação do serviço e entrega objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
  - 3.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 3.2.4. Prestar o(s) serviço(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;
  - 3.2.5. Executar os fornecimentos contratados em perfeita conformidade com os termos especificados no objeto deste instrumento, de acordo com os anexos;
  - 3.2.6. Corrigir às suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, os serviços executados caso se constate avarias, defeitos ou desacordo com as especificações do Edital;
  - 3.2.7. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto; e
  - 3.2.8. Cumprir as condições de entrega.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 4.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na Modalidade **Pregão Presencial (SRP) Nº 003/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante parecer exarado pela PROGEM, no **Processo Administrativo Nº 049/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

- 6.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**



- 7.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 003/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM, e respectivos anexos, do Processo Administrativo Nº 049/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

- 8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

- 9.1. O valor global desta contratação perfaz a importância de **R\$ 891.152,10 (Oitocentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e dois reais e dez centavos)**.
- 9.2. A tabela de quantitativos e preços unitários será o anexo I deste contrato, sendo parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS**

- 10.1. A despesa com a aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Pregão, mediante emissão de autorização de compra, está a cargo:

Dotação Orçamentária: 20.12.014.10.122.0002.059 – **Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**

Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado após a entrega das notas fiscais devidamente assinadas pelos responsáveis de cada pasta, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de documentos fiscal hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que verificará o regular cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 11.2. O Fundo Municipal de Saúde de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.3. O Fundo Municipal de Saúde de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.
- 11.5. **Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal, nos termos do Art. 29 da Lei Nº 8.666/93.**
- 11.6. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, decorrentes deste contrato:
- I. ANTES:
- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
  - b) De atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos serviços executados;
  - c) Da liquidação prevista na Lei Nº 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei Nº 8.666/93;
- II. ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
  - b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
  - c) À regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no subitem 11.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = \left[ \left( \frac{0,005}{30} \right) \times N \right] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o Nº 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.8. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 12.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2015, a partir da assinatura do presente contrato, e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

- 13.1. A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com a prestação dos serviços ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos produto ou morais a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. Ficam designados nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, para acompanhar a execução e a entrega do objeto deste Pregão o servidores **Paulo Bosco Rodrigues Jadão Junior**, Coordenador de Transporte e Apoio, Portaria nº 062-A/2013-GP, inscrito no CPF nº 117.895.142-15, RG: 550098 SSP/PA, **Francisco Gomes Soares**, Eletricista, inscrito no CPF nº 036.102.762-15, RG: 4269389 SSP/PA, **Claudecir de Souza Costa**, Eletricista, inscrito no CPF nº 727.701.632-72, RG: 4235864 SSP/PA, representando a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá ou prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:

- a) Conferir os serviços e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações; e
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

- 14.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto do certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS**

- 15.1. Todos os produtos deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.



- a) Os produtos entregues ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- b) Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos, após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
- c) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos serviços a serem executados;
- d) A reparação ou substituição dos produtos recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos.
- e) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do serviço não executado ou executado fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, as seguintes sanções:
  - a) Advertência,
  - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos,
  - c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
- 16.3. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 17.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
  - a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
  - b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias do início da execução do serviço;
  - c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
  - d) A CONTRATADA interromper a prestação do serviço sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
  - f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
  - h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
  - i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



- 18.1. CONTRATANTE e o Pregoeiro da PMM não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PROIBIÇÕES**

19.1. É vedado a CONTRATADA:

- 19.1.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 19.1.2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os materiais fornecidos;
- 19.1.3. Interromper unilateralmente a prestação do serviço sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 20.1. O gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caberá ao Setor de Gestão de Contratos da SEVOP representando a Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas, no seu aspecto operacional e legal.
- 20.2. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014-SEVOP/PMM**, passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Marabá (PA), 06 de Julho de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Najib Mutran Neto**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Testemunhas



## ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2015 FMS/PMM

### LOTE 01

Item	Descrição do Material	Unid.	Marca	Quant.	V.Unit.	V. Total
1	Cimento Portland comum CP-I 32, 50 Kg	SC	Poty	2.000	29,00	58.000,00

### LOTE 09

Item	Descrição do Serviço	Unid	Marca	Quant.	V.Unit.	V.Total
1	Cabo de cobre flexível 750 W 1,5 mm	Metro	Prysmian	1.000	0,6	600,00
2	Cabo de cobre flexível 750 W 2,5 mm	Metro	Prysmian	1.200	0,88	1.056,00
3	Cabo de cobre flexível 750 W 4,00 mm	Metro	Prysmian	1.200	1,53	1.836,00
4	Cabo de cobre flexível 750 W 6,00 mm	Metro	Prysmian	1.000	2,6	2.600,00
5	Cabo de cobre flexível 750 W 10,00 mm	Metro	Prysmian	500	4,25	2.125,00
6	Cabo de cobre flexível 750 W 16,00 mm	Metro	Prysmian	500	7	3.500,00
7	Cabo de cobre flexível 750 W 25 mm	Metro	Prysmian	200	9	1.800,00
8	Cabo de cobre flexível 750 W 35 mm	Metro	Prysmian	50	13	650,00
9	Cabo de cobre flexível 1 Kv 6,00 mm	Metro	Prysmian	50	3	150,00
10	Cabo de cobre flexível 1 kv 10,00 mm	Metro	Prysmian	50	4,9	245,00
11	Cabo de cobre flexível 1 kv 16,00 mm	Metro	Prysmian	50	8	400,00
12	Cabo de cobre flexível 1 kv 25 mm	Metro	Prysmian	50	12	600,00
13	Cabo de cobre flexível 1 kv 35 mm	Metro	Golf	50	15,6	780,00
14	Cordão torcido 300 w 2 x 1, 5 mm	Metro	Golf	1.200	1,78	2.136,00
15	Cordão torcido 300 w 2 x 2, 5 mm	Metro	Golf	1.200	2,74	3.288,00
16	Cordão torcido 300 w 2 x 4, 00 mm	Metro	Golf	1.000	4,34	4.340,00
17	Cabo de Cobre 1 kv pp 2 x 1,5 mm	Metro	Condumax	1.200	3,2	3.840,00
18	Cabo de Cobre 1 kv pp 2 x 2,5 mm	Metro	Condumax	1.200	3,64	4.368,00
19	Cabo de Cobre 1 kv pp 2 x 4,00 mm	Metro	Condumax	1.200	5,14	6.168,00
20	Cabo de Cobre 1 kv pp 3 x 2,5 mm	Metro	Condumax	1.200	4,68	5.616,00
21	Cabo de Cobre 1 kv pp 3 x 4.00 mm	Metro	Condumax	1.200	6,98	8.376,00
22	Cabo de Cobre 1 kv pp 3 x 6,00 mm	Metro	Condumax	500	9,98	4.990,00
23	Cabo de Cobre 1 kv pp 4 x 4,00 mm	Metro	Condumax	200	9,84	1.968,00
24	Cabo de Cobre 1 kv pp 4 x 6.00 mm	Metro	Condumax	200	13,85	2.770,00



25	Cabo de Cobre 1 kv pp 4 x 10,00 mm	Metro	Condumax	100	23,42	2.342,00
26	Cabo de Cobre nu 10 mm	Metro	Clometais	200	3,8	760,00
27	Cabo de Cobre nu 16 mm	Metro	Clometais	200	5,6	1.120,00
28	Cabo de Cobre nu 25 mm	Metro	Clometais	50	9	450,00
29	Cabo de Cobre nu 35 mm	Metro	Clometais	50	11	550,00
30	Cabo de Cobre nu 50 mm	Metro	Clometais	50	16	800,00
31	Cabo de Alumínio biplex 0,6 1 kv 1 x 10 mm	Metro	Guaxucabos	50	1,6	80,00
32	Cabo de Alumínio biplex 0,6 1 kv 1 x 16 mm	Metro	Guaxucabos	50	2,5	125,00
33	Cabo de Alumínio triplex 0,6 1 kv 2 x 16 mm	Metro	Guaxucabos	50	4	200,00
34	Cabo de Alumínio triplex 0,6 1 kv 2 x 25 mm	Metro	Lamesa	50	5,5	275,00
35	Cabo de Alumínio quadriplex 0,6 1 kv 3 x 16 mm	Metro	Guaxucabos	50	6,2	310,00
36	Cabo de Alumínio quadriplex 0,6 1 kv 3 x 25 mm	Metro	Lamesa	50	9,3	465,00
37	Cabo de Alumínio quadriplex 0,6 1 kv 3 x 35 mm	Metro	Lamesa	50	13,5	675,00
38	Cabo de Alumínio quadriplex 16mm 3 x 16 mm	Metro	Lamesa	50	7,5	375,00
39	Haste p/ ater. 5/8 x 2,40 M Baixa Camada	Peça	Olivo	100	19	1.900,00
40	Conector tipo presilha 5/8 p/ haste de aterramento	Peça	Olivo	100	3,2	320,00
41	Eletroduto PVC Rígido 3/4" Barra c/ 3M	Peça	Tigre	50	5,5	275,00
42	Eletroduto PVC Rígido 1/2" Barra c/ 3M	Peça	Tigre	50	3,8	190,00
43	Eletroduto PVC Rígido 4" Barra c/ 3M	Peça	Tigre	50	60	3.000,00
44	Eletroduto PVC Rígido 1.1/4" Barra c/ 3M	Peça	Tigre	50	11	550,00
45	Eletroduto PVC Rígido 2" Barra c/ 3M	Peça	Tigre	50	16	800,00
46	Eletroduto PVC Rígido 2.1/2" Barra c/ 3M	Peça	Tigre	50	38	1.900,00
47	Eletroduto PVC Rígido 1.1/2" Barra c/ 3M	Peça	Tigre	50	18	900,00
48	Curva PVC 1" x 135°	Peça	Tigre	50	3	150,00
49	Curva PVC 1" x 90°	Peça	Tigre	50	2	100,00
50	Curva PVC 1.1/2" x 135°	Peça	Tigre	50	5,5	275,00
51	Curva PVC 1.1/2" x 90°	Peça	Tigre	50	4	200,00
52	Curva PVC 1.1/4" x 135°	Peça	Tigre	50	5	250,00
53	Curva PVC 1.1/4" x 90°	Peça	Tigre	50	3	150,00
54	Curva PVC 1/2" x 90°	Peça	Tigre	50	1,1	55,00
55	Curva PVC 2.1/2" x 135°	Peça	Tigre	50	11	550,00



56	Curva PVC 2" x 135°	Peça	Tigre	50	6,5	325,00
57	Curva PVC 2" x 90°	Peça	Tigre	50	6	300,00
58	Curva PVC 2.1/2" x 90°	Peça	Tigre	50	10	500,00
59	Curva PVC 3/4" x 135°	Peça	Tigre	50	2,5	125,00
60	Curva PVC 3/4" x 90°	Peça	Tigre	50	1,4	70,00
61	Curva PVC 3" x 90°	Peça	Tigre	50	16	800,00
62	Curva PVC 4" x 90°	Peça	Tigre	50	22	1.100,00
63	Disjuntor Bipolar 16 A	Peça	Steck	100	20	2.000,00
64	Disjuntor Bipolar 10 A	Peça	Steck	100	20	2.000,00
65	Disjuntor Bipolar 20 A	Peça	Steck	100	20	2.000,00
66	Disjuntor Bipolar 25 A	Peça	Steck	100	20	2.000,00
67	Disjuntor Bipolar 32 A	Peça	Steck	50	20	1.000,00
68	Disjuntor Bipolar 40 A	Peça	Steck	50	22	1.100,00
69	Disjuntor Bipolar 50 A	Peça	Steck	50	22	1.100,00
70	Disjuntor Bipolar 63 A	Peça	Steck	30	22	660,00
71	Disjuntor Bipolar 80 A	Peça	Steck	30	30	900,00
72	Disjuntor Tripolar 20 A	Peça	Steck	20	27	540,00
73	Disjuntor Tripolar 16 A	Peça	Steck	20	27	540,00
74	Disjuntor Tripolar 10 A	Peça	Steck	20	27	540,00
75	Disjuntor Tripolar 32 A	Peça	Steck	20	27	540,00
76	Disjuntor Tripolar 40 A	Peça	Steck	30	30	900,00
77	Disjuntor Tripolar 50 A	Peça	Steck	100	30	3.000,00
78	Disjuntor Tripolar 63 A	Peça	Steck	50	30	1.500,00
79	Disjuntor Tripolar 80 A	Peça	Steck	50	105	5.250,00
80	Disjuntor Tripolar 100 A	Peça	Steck	50	105	5.250,00
81	Disjuntor Tripolar 160 A	Peça	Steck	20	230	4.600,00
82	Disjuntor Tripolar 125 A	Peça	Steck	10	210	2.100,00
83	Disjuntor Tripolar 180 A	Peça	Steck	10	250	2.500,00
84	Disjuntor Tripolar 200 A	Peça	Steck	10	320	3.200,00
85	Disjuntor Tripolar 250 A	Peça	Steck	10	350	3.500,00
86	Disjuntor Tripolar 400 A	Peça	Steck	10	650	6.500,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá -68.507-765 – Marabá/PA  
Fone: (94) 3322-2827 / 3322-3092



87	Tomada Embutir 2P +t 4x2 10A BCA N. Padrão	Peça	Ilumi	700	5,2	3.640,00
88	Tomada Embutir 2P +t 4x2 20A BCA N. Padrão	Peça	Ilumi	700	6	4.200,00
89	Interruptor embutir 1 Tecla simples + Tomada Quad. 4x2	Peça	Ilumi	400	6,5	2.600,00
90	Interruptor embutir 2 Tecla simples + Tomada Ret 4x2	Peça	Ilumi	400	8	3.200,00
91	Interruptor embutir 3 Tecla simples 4x2	Peça	Ilumi	200	7	1.400,00
92	Interruptor embutir 2 Tecla simples 4x2	Peça	Ilumi	200	5	1.000,00
93	Interruptor embutir 1 Tecla simples 4x2	Peça	Ilumi	200	4,5	900,00
94	Tomada embutir dupla 2P + T 4x2	Peça	Ilumi	150	9	1.350,00
95	Conjunto Int. Sobrepor 1 Tecla simples	Peça	Ilumi	200	4,2	840,00
96	Conjunto Tomada Sobrepor 2 P + T 10 A N. Padrão	Peça	Ilumi	500	6	3.000,00
97	Conjunto Tomada Sobrepor 2 P + T 20 A N. Padrão	Peça	Ilumi	350	8	2.800,00
98	Conjunto Tomada Sobrepor Dupla 2 P + T 10 A N. Padrão	Peça	Ilumi	200	8	1.600,00
99	Conjunto Tomada Sobrepor Telef. RJ11 Branca	Peça	Ilumi	200	6,2	1.240,00
100	Trena 5 M Standard	Peça	Kala	20	10,5	210,00
101	Trena Fibra de Vidro 100 m	Peça	worker	10	100	1.000,00
102	Trena Fibra de Vidro 50 m		Tramontina	10	48	480,00
103	Cavadeira articulada Tipo Light c/ Cabo	Peça	Tramontina	10	62	620,00
104	Alicate de corte diagonal 6 "	Peça	worker	12	20	240,00
105	Alicate Universal 8"/200mm 1000v	Peça	Gedore	12	58	696,00
106	Canaleta perfurada 15x15 Bege	Peça	Ilumi	500	8	4.000,00
107	Canaleta perfurada 20x20 Branca	Peça	Ilumi	500	10	5.000,00
108	Canaleta perfurada 30x30 Branca	Peça	Ilumi	150	11	1.650,00
109	Canaleta perfurada 50x30 Bege	Peça	Ilumi	100	20	2.000,00
110	Canaleta perfurada 50x50 Branca	Peça	Ilumi	100	22	2.200,00
111	Canaleta 20x10 2M 200mm Branca	Peça	Ilumi	100	3,2	320,00
112	Chave Fusivel 13.8 kv 15 kv	Peça	Crismeg	30	158	4.740,00
113	Chave Fusivel 34.5 kv 5 KA c/suporte	Peça	Crismeg	30	310	9.300,00
114	Para raio 13.8 15 kv polimérico	Peça	Balestro	30	150	4.500,00
115	Para raio 34.5 kv polimérico	Peça	Balestro	30	310	9.300,00
116	Ventilador de Teto 127V	Peça	Vet-Delta	50	110	5.500,00
117	Ventilador Oscilante de parede 60 cm BR	Peça	Vet-Delta	200	230	46.000,00



118	Garrafa térmica 5L vermelho	Peça	Obba	10	30	300,00
119	Garrafa térmica c/ torneira 12 L Azul	Peça	Obba	10	92	920,00
120	Cabo de Alumínio 2AWG-CAA	Metro	lamesa	10	2,25	22,50
121	Centro Distrib. P/ 03/04 Disj. DIN	Peça	Tigre	50	13,5	675,00
122	Centro Distrib. P/ 06/08 Disj. DIN	Peça	Tigre	50	22	1.100,00
123	Centro Distrib. P/12/16 Disj. DIN	Peça	Tigre	50	36	1.800,00
124	Centro Distrib. P/18/24 Disj. DIN	Peça	Tigre	50	80	4.000,00
125	Centro Distrib. P/ 27/36 S/B PTA Transparente	Peça	Tigre	50	140	7.000,00
126	Centro distrib. Sobrepor P/18/24 Disj. S/B	Peça	Tigre	60	96	5.760,00
127	Centro distrib. Sobrepor P/12 Disj. Porta OPTA	Peça	Tigre	60	27	1.620,00
128	Lum. Top Light Soft c/ Lamp/Reat 1x20	Peça	Skylux	40	38	1.520,00
129	Lum. Top Light Soft c/ Lamp/Reat 1x40	Peça	Skylux	40	47	1.880,00
130	Lum. Top Light Soft c/ Lamp/Reat 2x20	Peça	Skylux	40	52	2.080,00
131	Lum. Top Light Soft c/ Lamp/Reat 2x40	Peça	Skylux	40	60	2.400,00
132	Reator eletrônico 1 x 20W Baixo AFP	Peça	Dmap	1.000	16	16.000,00
133	Reator eletrônico 1 x 40W Bivolt	Peça	Dmap	1.000	27	27.000,00
134	Reator eletrônico 2x20W Bivolt	Peça	Dmap	1.800	26	46.800,00
135	Reator eletrônico 2x20W AFP Bivolt	Peça	Dmap	1.000	26	26.000,00
136	Cinto paraquedista c/ reg. Tal. Corda	Peça	Seguna	6	88	528,00
137	Cinto paraquedista 4 pontos completo	Peça	Seguna	6	600	3.600,00
138	Talabarte de Nilon Dupla Trava	Peça	Seguna	6	140	840,00
139	Disco Diamantado Liso Laranja	Peça	kala	6	11	66,00
140	Disco Diamantado segmentado Preto	Peça	Lamesa	6	11	66,00
141	Disco Diamantado Turbo BCO	Peça	worker	6	13	78,00
142	Disco Serr a Circular WIDIA 4.3/8" x 24 DTS	Peça	worker	6	15	90,00
143	Capacito 10 UF x 250V	Peça	IS	100	9	900,00
144	Capa de Chuva AM GG PVC Reforçado Italiana	Peça	worker	40	17	680,00
145	Caixa padrão monof. Polip. P. CELPA TAF	Peça	Strahl	20	57,6	1.152,00
146	Arruela p/ Eletroduto 3/4"	Peça	Tramontina	20	0,29	5,80
147	Bucha p/ Eletroduto 1"	Peça	Tramontina	20	0,85	17,00
148	Arruela p/ Eletroduto 1"	Peça	Tramontina	20	0,59	11,80



149	Abraçadeira TP D - 1/2" c/ CUNHA	Peça	Inca	50	0,8	40,00
150	Abraçadeira TP D - 1" c/ CUNHA	Peça	Inca	50	1,4	70,00
151	Abraçadeira TP D - 3/4" c/CUNHA	Peça	Inca	50	1,3	65,00
152	Fita Isolante 19 mmx20m 3m	Peça	3M	500	4,2	2.100,00
153	Fita Isolante 19 mmx10m 3m	Peça	3M	400	2,1	840,00
154	Fita Isolante Alta fusão 19mm x 0.76mm 10m	Peça	3M	150	16,5	2.475,00
155	Fita Zebrada 07 cmx200m	Peça	worker	50	7,2	360,00
156	Fita Zebrada BR Laranjada adesivada	Peça	worker	100	12	1.200,00
157	Fita dupla face 3m x 12 mm de adesivo acrilico	Peça	3M	100	10	1.000,00
158	Óculos SS4 Incolor	Peça	worker	30	6,5	195,00
159	Óculos wk2 Cinza	Peça	worker	30	5,5	165,00
160	Lima Chata 8" KF	Peça	KF	40	10	400,00
161	Mangueira Cristal 1/2" x 1,5mm	Metro	worker	600	1,5	900,00
162	Mangueira Jardim Parede Dupla 15m verde	Metro	worker	400	15	6.000,00
163	Mangueira Cristal 3/4" x 2.00mm	Metro	worker	400	2,64	1.056,00
164	Mangueira corrugada amarela 3/4" Reforçada	Metro	Tramontina	600	1,8	1.080,00
165	Mangueira Corrugada amarela 3/4" Simples	Metro	IPCL	600	0,65	390,00
166	Mangueira Corrugada KANAFLEX 1.1/4" Preta	Metro	IPCL	100	2	200,00
167	Mangueira Corrugada KANAFLEX 2" Preta	Metro	IPCL	100	3,8	380,00
168	Mangueira Corrugada KANAFLEX 1.1/2" Preta	Metro	IPCL	100	2,9	290,00
169	Mangueira Corrugada Laranja 1" Reforçada	Metro	Tigre	100	3,38	338,00
170	Mangueira Corrugada Laranja 3/4" Reforçada	Metro	Tigre	100	2,26	226,00
171	Luva PVC 3/4"	Peça	Elecon	300	0,45	135,00
172	Luva PVC 1"	Peça	Elecon	200	0,8	160,00
173	Luva PVC 1.1/2"	Peça	Elecon	200	1,3	260,00
174	Luva PVC 1.1/4"	Peça	Elecon	100	1,26	126,00
175	Luva PVC 1/2"	Peça	Elecon	100	0,28	28,00
176	Luva PVC 2"	Peça	Elecon	100	1,6	160,00
177	Luva PVC 3"	Peça	Elecon	100	3,2	320,00
178	Luva PVC 4"	Peça	Elecon	100	4	400,00
179	Adesivo PVC 75GR	Peça	Politubos	200	3,58	716,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá -68.507-765 – Marabá/PA  
Fone: (94) 3322-2827 / 3322-3092



180	Adesivo Silicone 50 GR	Peça	Brascolas	200	5,9	1.180,00
181	Adesivo Veda Calha Alum. 275 GR Silicone	Peça	SOC	200	12	2.400,00
182	Adesivo Super Bond 3GR Original	Peça	Loctite	100	4,3	430,00
183	Adesivo Araldite Help Rápido 23.4GR	Peça	Bascoras	100	20	2.000,00
184	Adesivo Araldite Hobby 16GR	Peça	Bascoras	100	16	1.600,00
185	Par de Pico c/ Cabo TP Y	Peça	Tramontina	20	29	580,00
186	Picareta Chibanca c/ Cabo	Peça	Tramontina	20	49	980,00
187	Picareta Alvião c/ Cabo	Peça	Tramontina	20	48	960,00
188	Extensão Eletrica PL 2x0, 75 mm 10 mm	Peça	Ilumi	100	16,8	1.680,00
189	Extensão 5 M 3 Tomadas	Peça	Ilumi	100	13,6	1.360,00
190	Projektor Retangular 250 w E-27	Peça	Olivo	50	34	1.700,00
191	Projektor Retangular 250 w E-40	Peça	Olivo	50	36	1.800,00
192	Projektor Retangular 400 w E-40	Peça	Olivo	50	39	1.950,00
193	Reator uso externo p/ lampada v.sodio/met.2000w	Peça	Fattor	100	410,8	41.080,00
194	Reator uso externo p/ lampada v.sodio/met.1000w	Peça	Fattor	100	350	35.000,00
195	Lampada vapor sodio metalico 1000w tubular	Peça	Fattor	100	142	14.200,00
196	Lampada vapor sodio metalico 2000w tubular	Peça	Fattor	100	390	39.000,00
197	Lampada vapor metalico 400w tubular	Peça	JUSKA	100	48	4.800,00
198	Lampada vapor de sodio 400 w x 220 v tubular	Peça	Dmap	100	45	4.500,00
199	Lampada vapor de sodio 250 w x 220 v tubular	Peça	AG	100	39	3.900,00
200	Lampada vapor metalico 250 w tubular	Peça	AG	100	42	4.200,00
201	Lampada comp. 2U 11w x 127v	Peça	Biosfera	100	8,6	860,00
202	Lampada comp. 15w x 127v	Peça	Biosfera	100	9	900,00
203	Lampada comp. 20w x 127v	Peça	Biosfera	100	10	1.000,00
204	Lampada comp. 25w x 127v	Peça	Biosfera	800	13	10.400,00
205	Lampada comp. 30w x 220v	Peça	Biosfera	200	24	4.800,00
206	Lampada comp. 34w x 127v	Peça	FLC	800	29	23.200,00
207	Lampada comp. 45w x 127v	Peça	Golden	200	43	8.600,00
208	Lampada comp. 59w x 127v	Peça	Golden	200	63	12.600,00
209	Lampada comp. 85w x 127v	Peça	Golden	200	110	22.000,00
210	Transformador Trif. 45 kva 13,8 kv	Peça	Triel	2	4500	9.000,00



211	Transformador Trif. 75 kva 13,8 kv	Peça	Triel	2	6200	12.400,00
212	Conj. Astop emb s/ disj. c/tom 20 A	Peça	Perlex	200	28	5.600,00
213	Parafuso maquina M-16 x 250 mm	Peça	Crismeg	500	5,8	2.900,00
214	Parafuso maquina M-16 x 200 mm	Peça	Crismeg	500	5,2	2.600,00
215	Parafuso maquina M-16 x 150 mm	Peça	Crismeg	500	4,2	2.100,00
216	Parafuso Madeira chata zinc. 5,5 x 75 mm	Peça	Ciser	1.000	0,25	250,00
217	Parafuso cab. Chata 3,8 x 30	Peça	Ciser	1.000	0,07	70,00
218	Parafuso cab. Chata 4,2 x 40	Peça	Ciser	1.000	0,13	130,00
219	Escada Extensivel Fibra 4,20 x 7,20 m	Peça	Imper	5	979	4.895,00
220	Escada Extensivel Fibra 4,50 x 7,80 m	Peça	Imper	5	1000	5.000,00
221	Escada Extensivel Fibra 5,70 x 10,20 m	Peça	Imper	5	1500	7.500,00
222	Escada Extensivel Fibra 5,10 x 9 m	Peça	Imper	5	1250	6.250,00
223	Escada Extensivel Fibra 5,40 x 9,60 m	Peça	Imper	5	1400	7.000,00
224	Escada Extensivel Fibra 6,00 x 10,80 m	Peça	Imper	5	1550	7.750,00
TOTAL						766.352,10

**LOTE 14**

1	Telha tipo plan cerâmica, comp = 46 a 50,0 cm + 26 a 33 um/m³	Milheiro	Lacerda	50	600,00	30.000,00
2	Tijolo, material barro cozido, tipo furado, comprimento 29 cm, largura 19 cm, espessura 10 cm, peso 2.800 g, quantidade furos 8 um, Cor vermelha, aplicação estrutural.	Milheiro	Lacerda	80	460,00	36.800,00
TOTAL						66.800,00

Valor total contratado R\$ 891.152,10 (Oitocentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e dois reais e dez centavos).